



ESTADO DA PARAÍBA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 327, de 23 de Novembro de 2001.
Rua: Salvador Lócio Cunha nº 241 Bairro: Centro/CEP: 58.895 – 000
E-mail: cmdca2013bbc@yahoo.com

EDITAL Nº 001/2015

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Belém do Brejo do Cruz – PB para o mandato de 4 (quatro) anos (2016-2019).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas através das Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 327/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Brejo do Cruz;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA, que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696/12, bem como na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de Conselheiros Tutelares no Município Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos**;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da realização de prova, de caráter eliminatório, acerca de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Belém do Brejo do Cruz a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, em 04 de Outubro de 2015 e posse em 10 de Janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

§ 1º - O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular com convocação imediata, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação (art. 6º da Resolução nº 170/2014-CONANDA);

§ 2º - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidatura a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Belém do Brejo do Cruz, especificamente para o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, criará a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser composta por 4 (quatro) membros de seu Conselho, cuja composição deverá se dar de forma paritária entre os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, observado os mesmos impedimentos previstos no art. 7º deste Edital, a quem caberá a organização e coordenação, mediante resolução, na forma desta lei, e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 4º - São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - Dirigir e acompanhar o processo de escolha, de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA e do Adolescente os registros das candidaturas para homologação;

IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - Realizar a apuração dos votos;

IX - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XI - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei;

XII - Solicitar apoio do colegiado do CMDCA quando necessário, no desenvolvimento do processo de escolha;

XIII - Decidir liminarmente acerca da retirada e supressão de propagandas, bem como recolhimento de material, de forma a garantir o cumprimento desta Lei.

§ 5º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverão ser tomadas providências junto à Justiça Eleitoral para a obtenção de empréstimo de urnas comuns (lonas) e o fornecimento das listas de eleitores do Município de Belém do Brejo do Cruz, a fim de que votação seja feita manualmente.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA), baixará, através de resolução, as instruções relativas a todo o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares, disciplinando todo o procedimento a ser adotado para a composição das mesas receptoras de votos, votação, fiscalização, apuração e proclamação do resultado.

§ 7º - No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, iniciarão o processo de votação às 08h:00 horas e encerrarão às 17h:00 horas nos seguintes locais: Escola Municipal do Ensino Infantil Fundamental Manoel Viana dos Santos, localizada à Rua Antonio Pedro, 13, Bairro: Miguel Batista e Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora da Conceição, localizada à Rua localizada à Rua João Batista de Oliveira Forte, 305, Bairro Centro, nesta cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB, onde serão disponibilizadas salas para votação.

§ 8º - Na impossibilidade de utilização da referida escola, o CMDCA, com antecedência de 10 (dez) dias, divulgará o local onde se realizará a eleição.

§ 9º - Às eleições dos Conselheiros Tutelares aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral.

§ 10º - Todo processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, que intervirá quando julgar necessário.

DO PROCESSO ELEITORAL

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 30 de junho de 2015 a 29 de julho de 2015, com o preenchimento, sob inteira responsabilidade do candidato, do formulário disponível neste edital e na sede da Casa dos Conselhos Municipais, localizada à Rua localizada à Rua Salvador de Lócio Cunha, 241, Bairro Centro, **§1º** - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 14:00 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta- feira, na sede da Casa dos Conselhos Municipais, localizada à Rua localizada à Rua Salvador de Lócio Cunha, 241, Bairro Centro, neste Município de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Art.1º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

I - ter reconhecida idoneidade moral (art. 133 do ECA);

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 133 do ECA);

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município de Belém do Brejo do Cruz (art. 133 do ECA);

V - conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VI - experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente, no caso de conselheiro concorrendo à reeleição;

VIII - Não exercer mandato político;

IX - Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data final para inscrição ao pleito;

X - Estar no pleno gozo de suas aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Os candidatos que exercem ou já exerceram a função de Conselheiro Tutelar, desde que não tenham sido suspensos ou afastados da função, ficam dispensados de cumprir o requisito constante no inciso VI deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social ou pela Prefeitura Municipal, comprovando o exercício pleno de suas atividades.

§ 2º - Os atuais Conselheiros Tutelares que se candidatarem à recondução do cargo se submeterão às mesmas exigências descritas neste artigo, inclusive à prova de aferição e à realização do processo de escolha pelo voto universal.

§ 3º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de conselheiro tutelar deverá se afastar de suas funções no Conselho, comprovando no ato de sua inscrição o seu afastamento através de certidão emitida pelo próprio Conselho.

§ 4º - Cada candidato poderá registrar, além do seu nome, um apelido pelo qual é conhecido no município.

§ 5º - Além do nome e/ou apelido, o candidato terá um número de registro, o qual será sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital no artigo 4º, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa:

a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não-governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.

c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II – na área de atendimento direto:

a) atuação profissional como educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo ou acolhimento institucional e familiar.

III – na área de defesa e garantia de direitos:

a) atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizado, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

f) atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível, na forma prevista no art. 2º, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I - cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II - uma foto 3x4;

III - cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV - comprovante de residência;

V - Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme art. 5º, nas atividades descritas no art. 4º, VI desta norma;

VI - cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§ 1º- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§ 2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 4º, inciso VI, conforme modelo do anexo IV;

§ 3º- A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não-governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§ 4º- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§ 5º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal;

Art. 8º - Os candidatos à função de Conselheiros Tutelar que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenado por crime, estão impedidos de concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 9º - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 31 de julho de 2015 (31/07/2015), a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação prevista no artigo anterior, para apresentar recurso.

§ 2º - Para cômputo do prazo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do fim.

§ 3º - Será enviada imediatamente cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Conselheiros Tutelares, e, ao (à) Juiz (íza) de Direito

e ao(à) Representante do Ministério Público da Comarca de Brejo do Cruz. §As autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas, no prazo previsto no 1º deste artigo;

§ 4º - Tanto o recurso quanto a impugnação deverão ser apresentados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ), no horário de 14:00 horas às 17:30 horas.

§ 5º - Acaso o prazo para interposição recurso ou da impugnação inicie ou expire em final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido à Comissão Especial Eleitoral (CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ), no mesmo prazo previsto no **art. 8º, § 1º**, desta norma;

Art.11 - Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará imediatamente o candidato impugnado para que apresente contrarrazões à impugnação no prazo de 3 (três) dias e, após, proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias, publicando-a no D.O. do Município no dia 10 de agosto de 2015 (10/08/2015), servindo esta publicação como intimação às partes para que, caso queiram, recorram da decisão para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA - BELÉM DO BREJO DO CRUZ), de forma escrita e fundamentada, no prazo de 3 (três) dias;

Art. 12 - Havendo recurso ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente CMDCA - BELÉM DO BREJO DO CRUZ, este deverá proferir decisão final no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a sua decisão ser publicada no D. O. do Município no dia 14 de agosto de 2015, servindo esta publicação como intimação ao(s) recorrente(s);

Art. 13 - Não havendo impugnações e/ou recursos, ou após a solução deles, será publicada no D. O. do Município no dia 17 de agosto de 2015 (17/08/2015) a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento provisório de suas inscrições, estando aptos a realizarem a prova de aferição, de caráter eliminatório, acerca de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança

e do Adolescente - ECA e sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2015;

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 15 - A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão no **art. 26, § 1º**, da **Lei Municipal nº 563/2015**, será aplicada pela Comissão Especial Eleitoral, sendo responsável pela aplicação e correção das provas, além da apreciação dos recursos, se houver, aplicação do estudo dirigido e comunicação do resultado à Comissão Especial Eleitoral para as devidas providências e publicações.

Parágrafo único - A sessão de estudo dirigido será realizada antes da prova, em data a ser publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e será obrigatória aos candidatos aptos na fase de inscrição provisória.

Art. 16 - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 0,5 (meio ponto) cada questão, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

§ 1º - A prova será realizada no dia 23 de Agosto de 2015, (Domingo) no o horário das 08h até às 11h, na Escola Estadual do Ensino Médio Nossa Senhora da Conceição localizada à Rua João Batista de Oliveira Forte, 305, bairro Centro, nesta cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB.

§ 2º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com, pelo menos, meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será pontualmente às 08:00hs, e o candidato deverá estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 3º - No ato de realização da prova objetiva serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Respostas e a Folha de Anotação do Gabarito. Ao

término da prova o candidato poderá sair da sala portando apenas a Folha de Anotação do Gabarito.

§ 4º - Ao concluir a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões contendo rasuras, emendas ou que esteja contendo mais uma resposta na Folha de Respostas.

§ 6º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva.

§ 7º - Os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 17 - Será excluído da prova de aferição o candidato que incida nas hipóteses a seguir:

§ 1º - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

§ 2º - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

§ 3º - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

§ 4º - Ausentar-se da sala de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos a partir do início da mesma;

§ 5º - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos ou outros materiais considerado inapropriados pela Comissão Especial Eleitoral;

§ 6º - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celular, fone de ouvido, rádio portátil, entre outros);

§ 7º - Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;

§ 8º - Não devolver integralmente o material solicitado;

§ 9º - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 18 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 1º - O gabarito será publicado no dia 24 de agosto de 2015, às 14:00 horas, mediante Edital, no local da inscrição, abrindo-se o prazo de dois dias úteis para apresentação de recurso.

§ 2º - Os recursos contra o gabarito ou questões da prova deverão ser encaminhados, em até 02 (dois) dias úteis, com as devidas justificativas, para a Comissão Especial Eleitoral, e deverão ser entregues na sede da Casa dos Conselhos Municipais, à Rua Salvador Lócio Cunha nº 241 Bairro: Centro, nesta cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB.

§ 3º - Ultrapassado o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral analisará os recursos no prazo de 02 (dois) dias, devendo publicar até o dia 28 de agosto de 2015 edital contendo os nomes dos aprovados na prova escrita e aptos para participarem das eleições.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - A partir do dia 29 de agosto de 2015, terá início o período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, encerrando-se às 23:59 horas do dia 02 de outubro de 2015).

Art. 20 - Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 21 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas;

Art. 22 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar;

Parágrafo único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a

realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização de divisão;

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 24 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 25 - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 26 - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada à distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 27 - É vedado ao candidato fornecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 28 - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades dos locais de votação, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo único - Considera-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 29 - É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 30 - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Parágrafo único - As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 31 - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios;

Art. 32 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Art. 33 - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e, ainda, mediante procedimento em que seja proporcionado o direito à ampla defesa e contraditório, determinar a cassação do registro da candidatura;

Parágrafo único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da Comissão Especial Eleitoral;

Art. 34 - A decisão tanto da Comissão Especial Eleitoral quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA ELEIÇÃO

Art. 35 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belém do Brejo do Cruz acontecerá no dia 04 de outubro de 2015 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral, devendo ser amplamente divulgado no município.

Art. 36 - Poderão votar todos os eleitores do município de Belém do Brejo do Cruz, quite com a justiça eleitoral, que comprovadamente sejam eleitores no Município de Belém do Brejo do Cruz a, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data do pleito, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Parágrafo único - A comprovação do tempo mínimo exigido de inscrição eleitoral no Município de Belém do Brejo do Cruz prevista no *caput* deste artigo poderá se comprovada com a apresentação do título de eleitor.

Art. 37 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 38 - Não comparecendo algum dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 39 - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e fiscais presentes e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - BELÉM DO BREJO DO CRUZ providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação;

Parágrafo único - Preferencialmente, deverá ser requisitada ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas eletrônicas e, em não sendo possível, a cessão de urnas de lonas, passando, neste caso, a eleição se dar por meio do voto manual;

Art. 41 - Será afixada, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética e seus respectivos números.

Art. 42 - Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA - BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia

da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados, vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 43 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto a qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 44 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários e fiscais presentes, se estes quiserem.

Art. 45 - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.46 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA - BELÉM DO BREJO DO CRUZ, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e um agente designado para segurança das urnas.

§3º - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 47 - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

Art. 48 - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- BELÉM DO BREJO DO CRUZ.

Art. 49 - Caberá ao Presidente do CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 50 - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos, devendo constar no lugar correspondente à indicação do voto a expressão “voto nulo”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

Art. 51 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 52 - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será escolhido o candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada no momento do registro da candidatura, maior tempo de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Persistindo o empate, será escolhido o candidato de maior idade.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de Belém do Brejo do Cruz.

Art. 53 - Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Belém do Brejo do Cruz, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 54 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação EXCLUSIVA, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 55 - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus, a título de remuneração, ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar um funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sendo o tempo de serviço que

prestar como conselheiro tutelar computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Belém do Brejo do Cruz, será assegurado o direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e perda do cargo.

Art. 56 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no orçamento do Município de Belém do Brejo do Cruz, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57 - os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, bem como nas situações de representação do conselho.

DA POSSE

Art. 58 - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 59 do presente edital.

Art. 59 - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2016** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 60 - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar reeleito ao cargo estará dispensado de participar do curso de capacitação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 62 - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

Art. 63 - A Comissão Especial Eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belém do Brejo do Cruz, para o mandato de 2016 –2019, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 64 - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA-BELÉM DO BREJO DO CRUZ, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 65 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Romualdo Barbosa de Araújo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2015

EVENTOS BÁSICOS DATAS	EVENTOS BÁSICOS DATAS
Publicação do Edital	Dia 30 de Junho de 2015
Inscrições na sede da Casa dos Conselhos Municipais das 14:00hs às 17h30minh	Dia 30 de Junho de 2015 a 29 de Julho de 2015
Análise dos requerimentos de inscrições	Dia 30/07/2015
Publicação da lista dos candidatos no Diário Oficial do Município com inscrições deferida no mural da Casa dos Conselhos Municipais e outros meios equivalente.	Dia 31/07/2015
Havendo Impugnação a Comissão Especial Eleitoral Notificara o Candidato no dia:	Dias 04/05/06 de Agosto de 2015
Intimação às partes para que, caso queiram, recorram da decisão para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	Dia 10/08/2015
Havendo recurso, este deverá proferir decisão final, devendo a sua decisão ser publicada no D. O. do Município no dia	Dia 14 de agosto de 2015, servindo esta publicação como intimação ao(s) recorrente(s);
Análise dos recursos	Dia 16/08/2015
Não havendo impugnações e/ou recursos, ou após a solução deles, será publicada no D. O. do Município no dia (17/08/2015) a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento provisório de suas inscrições.	Dia 17 de agosto de 2015
Reunião com os candidatos em preparação sobre os conteúdos da prova.	Dia 21 de agosto de 2015, as 14:00hs na Casa dos Conselhos Municipais
Realização das Provas	Dia 23 de agosto de 2015
Publicação do gabarito	Dia 24 de agosto de 2015, as 14:00hs na Casa dos Conselhos Municipais.
Recursos contra o gabarito ou questões da prova ser caminhados a Comissão Especial Eleitoral	Dia 26/27 de agosto de 2015
Análise dos recursos no dia	Dia 28 de agosto de 2015
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial	Dia 29 de agosto de 2015

Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA.	
Início do período da propaganda eleitoral no dia:	Dia 29 de agosto de 2015.
Encerramento da propaganda eleitoral	02 de outubro de 2015 as 23:59 horas.
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Dia 26 de setembro de 2015, no período da tarde.
Processo da eleição	Dia 04 de outubro de 2015
Divulgação do resultado da Eleição	Imediatamente após a eleição
Cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos, na Casa dos Conselhos Municipais.	Dia 10 de janeiro de 2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____,

Portador (a) do RG nº _____ CPF: _____

Concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo extraordinário de 30 meses, de 02/07/2015 à 10/01/2016, DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIR DE OUTRA ATIVIDADE**, para caso seja eleito e empossado, **ME DEDICAR EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do caput do **artigo 56** e parágrafo único, da **Lei Municipal 000/2015**, e da letra “n” do **artigo 10** do Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Belém do Brejo do Cruz/PB, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição do Candidato nº _____

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-MANDATO - 2016/2019

Nome Completo: _____

Endereço Residencial: _____

nº _____ Bairro: _____ contato: () _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Sexo: F () - M ()	Estado Civil: _____
Profissão: _____	Numero de filhos: _____
Filiação: Mãe:	Pai:
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.	() Comprovante de votação nas última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral.
() Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraíba.	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso Ensino Médio (cópia)
() Documento oficial de identificação.	() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia).	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
() Título de Eleitor. () Uma foto 3x por 4	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
() Declaração de experiências com criança e adolescente.	Possui algum tipo de deficiência? Sim () não () qual?
Curso Superior na área de _____	

Eu _____ declaro que li o **Edital nº 001/2015** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Nome completo: _____

Profissão Atual: _____

Escolaridade: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no **Artigo 299 do Código Penal**.

Belém do Brejo do Cruz - PB, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 04 (quarto) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Belém do Brejo do Cruz - PB ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

RECURSO DE Nº _____

RAZÕES DE RECURSO

Gabarito preliminar

Questão nº:

Solicitação:

Anulação

Troca de _____ Para _____

Observações:

- A justificativa deverá ser digitada ou datilografada, apontando o detalhamento e fundamentos da solicitação.
- Para recursos do gabarito preliminar, deverá ser preenchido um formulário "RAZÕES DE RECURSOS" para cada questão recursada.

Belém do Brejo do Cruz - PB ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RECURSO DE Nº _____

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato:	
Inscrição:	Cargo:

Gabarito preliminar (obrigatório incluir)

Disciplinas	Nº da Questão Recursada
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	
Atribuições de Conselheiro Tutelar	
Questões Práticas	

Belém do Brejo do Cruz - PB ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato